

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/83

SÚMULA - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de PRANCHITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura básica da Prefeitura / compoe-se dos seguintes órgãos:

### I - Órgãos da Administração Geral

Gabinete do Prefeito

Serviço de Administração

Serviço de Finanças

### II - Órgãos da Administração Específica

Junta do Serviço Militar

Serviço de Educação e Cultura

Serviço de Viação, Obras e Urbanismo

## DA COMPETÊNCIA BÁSICA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Chefe do Gabinete, entre outras, as atividades de coordenação Político-Administrativa com a comunidade; As de divulgação e Relações Públicas, atuando ainda como órgão de Assessoramento de Prefeito; Da assistência Social aos necessitados; De promover Levantamento de Recursos da Comunidade que possam ser utilizados na Assistência aos Necessitados.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Compete ao Serviço de Administração sob a responsabilidade de seu Chefe entre outras as atividades de Recrutamento, Seleção, Treinamento, Controle Funcional e demais atividades de Pessoal; De padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; De tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos Bens Móveis e Imóveis; Da manutenção de Veículos e Equipamentos de uso geral da Administração, bem como a sua guarda e conservação; De recebimento, distribuição, controle e arquivamento dos papéis da Prefeitura.

### SERVIÇO DE FINANÇAS

Art. 4º - Compete ao serviço de Finanças, sob a responsabilidade de seu Chefe, a execução da política Econômica-Financeira do Município; Das atividades de Lançamento e fisca-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

lização dos tributos e rendas Municipais; Do recebimento, pagamento, guarda e movimentação, de valores do Município; Da elaboração das propostas orçamentárias e o controle de execução do orçamento; Do controle interno e a escrituração contábil da Prefeitura; Do assessoramento geral dos assuntos Fazendários.

Art. 5º - O serviço de finanças compoe-se das seguintes unidades Administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Contrôlê Interno;
- II - Setor de Tributação.

## JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 6º - Compete a Junta de Serviço Militar sob a responsabilidade de seu secretário, as atividades relativas ao Alistamento Militar obrigatório, de acordo com Legislação Federal Pertinente.

## SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - Compete ao Serviço de Educação e Cultura, sob a responsabilidade de seu titular, as atividades relativas a Educação e Cultura do Município; A instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino; Elaboração e execução de programas desportivos e recreativos; A manutenção de cursos de formação Profissional; A difusão cultural.

Art. 8º - O Serviço de Educação e Cultura / compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Setor de Ensino
- II - Setor de Merenda Escolar
- III - Setor de Cultura

## SERVIÇO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 9º - Compete ao Serviço de Viação, Obras e Urbanismo, sob a responsabilidade de seu Chefe, a construção e conservação das estradas e caminhos Municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como a construção de obras complementares; A manutenção e a Administração dos serviços urbanos; A pavimentação de vias urbanas; A construção e conservação de obras públicas Municipais; Licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 10º - O Serviço de Viação, Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes unidades Administrativas:

- I = Setor de Viação
- II - Setor de Obras e Urbanismo

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, que serão instaladas de acordo com as necessidades e conve-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

fls.03

niências da Administração.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante decreto, a organização Administrativa, da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas Chefias.

Art. 13º - O Prefeito baixará, oportunamente o regulamento interno da Prefeitura.

Art. 14º - No regulamento interno da Prefeitura, o Prefeito poderá delegar competência as Chefias, para proferir despachos decisórios.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,  
EM 17 de FEVEREIRO DE 1.983.

  
\_\_\_\_\_  
JANDIR FEROLDI  
Prefeito Municipal.